



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372

00139

data 28/05/2007	proposição Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007
--------------------	--

autor Deputado Leonardo Vilela	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 372, de 22 de maio de 2007:

“Art. ... O Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei 11.442, de 05/01/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘ Art. 6º .....

Parágrafo Único: O Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC especificará o valor da indenização por tonelada/hora ou fração excedente ao prazo máximo para a carga bem como para a descarga da mercadoria transportada, e o modo de pagamento da sobrestadia.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.442 de 2007, além de dispor sobre a regulamentação do setor de Transporte Rodoviário de cargas, ainda incluiu dispositivos que regulam o contrato de transporte rodoviário.

Em seu parágrafo 5º do artigo 11, a lei também cria multa de espera de carga de caminhões. Cabe lembrar que, por definição, nos contratos comerciais as multas existem como a penalidade imposta àquele que descumprir dever jurídico imposto *legalmente* ou *contratualmente*. No setor de transporte tais multas estão associadas ao atraso no desembarque, ao descumprimento, quebra ou desistência do contrato, por parte de um dos contratantes. Servindo como sanção e indenização, ao mesmo tempo, enquanto outras têm por objetivo coagir o contratante a cumprir uma obrigação contratualmente assumida.

Desta forma, o artigo visa a reparar a falta no dispositivo legal de requisitos contratuais no Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC que visam a dar garantir para ambas as partes no caso de seu descumprimento.

PARLAMENTAR

